Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Plataforma online

DEFINIÇÃO: Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentada pelo CONTRATADO e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

CONTRATADO: Ickson Barbosa de Moura, com inscrição no CPF nº 094.974.624-09, domiciliado na Rua Atol das Rocas, número 975, bairro Potengi, cidade de Natal – RN, CEP: 59129-000.

CONTRATANTE: Stéfanny Alves Sila, com inscrição no CPF nº 029.981.793-80, domiciliado na Rua Cônego Tavares, número 355, bairro Anil, cidade de São Luís – MA, CEP: 65045-240.

TERCEIROS: Digital Energy Technologies Limited, sob o número de registro 06848949 e número VAT GB989590342, registrada na Inglaterra e País de Gales, com endereço Regent Street, número 207, Londres – W1B 3HH - Reino Unido.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **2.1** O serviço a ser prestado consta o desenvolvimento de uma plataforma online para o evento XII ENEEL (décimo segundo Encontro Nacional dos Estudantes de Engenharia Elétrica). Tais dados podem ser encontrados na Proposta (Anexo).
- **2.2 -** O desenvolvimento do projeto pelo CONTRATADO, dar-se-á a partir de informações cedidas pela CONTRATANTE, tais como: conteúdo, imagens, dados institucionais etc.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações do CONTRATADO

- **2.1.1 -** Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade e tecnologia. Deve-se desenvolver a plataforma de acordo com as especificações da Proposta (Anexo).
- **2.1.2** O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) modelos de páginas estáticas diferentes, com os requisitos de serem responsivas e que apresentem todas as informações em uma única página, para que a CONTRATANTE possa escolher qual será utilizada.
- **2.1.3** Realizar a manutenção e atualização das páginas da plataforma, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- **2.1.4** Disponibilizar quatro páginas na plataforma: a primeira contendo as informações sobre o evento; a segunda uma plataforma para inscrições dos participantes; a terceira contendo a programação do evento e; uma quarta para gerenciamento online das inscrições dos participantes.
- **2.1.6 -** Contratar, através de TERCEIROS, e gerenciar 1 (um) espaço de hospedagem para ser alocada a plataforma do evento.

Item II - Obrigações da CONTRATANTE

- **2.2.1** Formação de uma equipe de acompanhamento que servirá como interlocutora durante o projeto.
- **2.2.2 -** Fornecer ao CONTRATADO, através de e-mail, todos os textos de atualização, a serem veiculados no site com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua data de publicação solicitada, eximida a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.
- **2.2.3** Cumprir os prazo estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.
- **2.2.4 -** Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.
- **2.2.5** A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas (textos, imagens, vídeos e outras mídias), sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

Item III - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

- **2.3.1** O não pagamento do valor total acordado, até a data estipulada na CLÁSULA TERCEIRA, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total.
- **2.3.2** O não cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

- **3.1** O prazo para entrega da plataforma está estimado em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetivação deste contrato.
- **3.2** A vigência do presente contrato está estabelecida na proposta, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela CONTRATANTE, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, podendo implicar na alteração de seu valor.
- **3.3** A entrega da plataforma 100% pronta e funcional depende do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, de todas as informações visuais (textos, imagens e demais mídias) que deverão estar contidas na plataforma, após a entrega do layout pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: CRONOGRAMA

4.1 - O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo definido para as seguintes fases:

- 1ª fase Desenvolvimento do projeto, definição e detalhamento do conteúdo das seções e subseções do site. Prazo previsto para a 1ª fase: 2 (dois) dias úteis.
- **2ª fase** Desenvolvimento de 3 (três) modelos de layout (programação visual) em modo de telas estáticas (tela inicial e de programação) para aprovação por parte da CONTRATANTE. Prazo previsto para a 2ª fase: 4 (quatro) dias úteis.
- **3ª fase** A CONTRATANTE deverá fornecer as informações visuais (textos, imagens e demais mídias) e informar os dados da plataforma de pagamento escolhida. Prazo previsto para a 3ª fase: 1 (um) dia útil.
- **4ª fase** Implementação da plataforma, conforme especificada na proposta, contendo páginas para inscrição, cadastro e gerenciamento. Prazo previsto para 3ª fase: 4 (dias) dias úteis.
- **5ª fase** Fase de testes e aprovação final por parte da CONTRATANTE e lançamento do site. Prazo previsto para a 4ª fase: 1 (um) dia útil.
- **4.2** Caso o cronograma se estenda, por motivos de atrasos de entrega de conteúdo ou outro motivo por parte da CONTRATANTE, será feito um novo orçamento, para aprovação da CONTRATANTE do pagamento de horas adicionais, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) o valor da hora técnica.
- **4.3** O início de cada etapa estará condicionado à aprovação, escrita por email, da etapa anterior. Ou seja: ao final de cada etapa do projeto, será enviado um documento para que a CONTRATANTE concorde com o trabalho executado na referida etapa. Para o caso de alterações após a assinatura da aprovação, horas técnicas adicionais serão cobradas à parte, mediante a autorização da CONTRATANTE, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) o valor da hora técnica;

CLÁUSULA QUINTA: HONORÁRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO:

- **5.1** Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). Sendo dividido:
- a) Uma parcela no valor de R\$200,00 durante a 4ª fase da CLÁUSULA QUARTA, PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- b) Uma parcela no valor de R\$2800,00 até o dia 1º de março de 2017.
- **5.2 -** Estão inclusos todos os encargos e impostos.
- **5.3** Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte do CONTRATADO.
- **5.4** O CONTRATADO poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.
- **5.5 -** O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE rescisão de contrato.
- **OBS.:** A CONTRATANTE deverá estar ciente de que o CONTRATADO somente realizará os itens do site desejados pelo mesmo, que constarem na proposta previamente aceita pela CONTRATANTE. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- **6.1** A CONTRATANTE arcará com multa de 30% (trinta por cento) do valor de saldo do contrato, caso decida por rescindir o mesmo antes de efetuar o pagamento e com 50% (cinquenta por cento) do serviço já entregue pelo CONTRATADO;
- **6.2 -** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes;
- **6.3** O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.
- **6.4 –** Caso ocorra a RESCISÃO DO CONTRATO, O CONTRATADO poderá paralisar todas as atividades contidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1 O** CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.
- **7.2** A CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pelo CONTRATADO de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento.
- **7.3** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- **7.4** As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.
- **7.5** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.
- **7.6 –** O e-mails oficiais que deverão ser utilizados são:
- a) pelo CONTRATADO será: ickson94@gmail.com.
- b) pela CONTRATANTE será: ste.alves@hotmail.com.

- **7.7 –** A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, poderá divulgar e/ou comercializar os códigos e demais arquivos enviados e disponibilizados pelo CONTRATADO.
- **7.8 –** Quaisquer danos causados pelo fornecimento indevido de dados, senhas e/ou acesso autorizado pela Equipe do XII ENEEEL à página de gerenciamento será de total responsabilidade da CONTRATANTE.
- **7.9 –** A manutenção da plataforma pelo CONTRATADO ocorrerá a partir da aceitação do presente contrato até o dia 16 de julho de 2017. O horário de manutenção ocorrerá de segunda a sexta, das 10h às 17h. A indicação de erro pela CONTRATANTE, bem como o prazo para manutenção pelo CONTRATADO deverão ser enviados via e-mail.
- **7.10 –** O CONTRATADO fica isento de qualquer erro que venha a ocorrer dos sistemas utilizados de TERCEIROS.
- **7.11 -** Fica eleito o foro da cidade do Natal-RN para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam digitalmente o presente instrumento.

Natal-RN, 24 de janeiro de 2017.